



REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE
MINAS-MG



BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE MINAS

As “bocainas, engastadas na Serra da Mantiqueira, balizas naturais aos desbravadores do sertão, deram origem ao topônimo Bocaina de Minas.

Segundo a lenda, dois fazendeiros, senhores de grandes áreas de terra na região onde hoje se situa o município de Bocaina de Minas, tiveram a feliz ideia de fazer construir uma capela, cujo local seria mais tarde a célula-mãe de um novo povoado, isto por volta de 1790.

Discordaram, entretanto, sobre o local exato em que deveria ser erigida a capela. A um deles parecia aconselhável a margem do rio Grande, no local hoje denominado “Martins”, enquanto o outro, morador em região oposta, contrariava aquela escolha. Depois de parlamentarem bastante, propôs o primeiro deles que ambos saíssem a cavalo de suas residências, em dia e hora previamente determinados; no local do encontro seria erigida a capela. Assim o fizeram e, encontrando-se no local onde hoje é a sede do município, aí ergueram o referido templo. A Igreja por eles construída aí se encontra, e em sua fachada esculpida está a data de 1862, que não é a data de sua construção, mas a de sua reconstrução e aumento. A existência da capelinha, anterior a 1862, se depreende de um velho livro de registros de batizados, existente no arquivo da paróquia, cujo primeiro assentamento data de 4 de janeiro de 1852.

O que se sabe com segurança é que em 1892, 3 anos após a Proclamação da república, foi criada a paróquia de Nossa Senhora do Rosário, denominação esta que já constava do velho livro de batizados acima reportado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

“Se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação, vamos fazê-la”. (Tiradentes)

3

De nada mais se sabe de sua evolução até 1938, quando foi criado o distrito de Bocaina, constituindo com o de Passa Vinte o município de Liberdade, conforme disposto no Decreto-Lei

Estadual nº 148.

Em 1943, com a criação do distrito de Mirantão instituído como parte do território do então distrito de Bocaina, passou este a denominar-se Arimatéia, até 1953 quando, pela Lei nº 1 039, de 12-XII-1953, foi criado o município de Bocaina de Minas, constituído de dois distritos: o da sede e o de Mirantão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

“Se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação, vamos fazê-la”. (Tiradentes)

4

PREÂMBULO

Nós, Vereadores Bocainenses, sob a proteção de Deus, investidos pela Constituição da República, sentimos honrados em termos a atribuição de elaborar este Regimento Interno da Câmara Municipal de nosso Município, autônomo e democrático, que tem como regra instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos na Casa.

Através dele nos orientamos na descentralização do poder político como forma de assegurar ao cidadão o controle do seu exercício, o acesso de todos à cidadania plena e à convivência em uma sociedade pluralista e sem preconceitos.



Índice

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

I	– Das funções da Câmara	07
II	– Da sede da Câmara.....	09
III	– Da instalação da Câmara	09
IV	– Dos Vereadores.....	12

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

I	– Da competência da Mesa.....	13
II	– Atribuições dos membros da Mesa	14
III	– Do Plenário.....	17
IV	– Das comissões e suas finalidades.....	22
V	– Comissões permanentes–competência.....	25

TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA

I	– Das Sessões em geral	26
II	– Das Sessões Ordinárias.....	28
III	– Das Sessões Extraordinárias	29
IV	– Das Sessões Solemnis	29

TÍTULO IV – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

I	– Das Discussões.....	30
II	– Da disciplina dos debates.....	31
III	– Das deliberações.....	34
IV	– Da concessão de palavra ao cidadão.....	36

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

I	– Das modalidades e de sua forma	37
---	----------------------------------------	----



II	– Das proposições em espécie	38
----	------------------------------------	----

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

I	– Do Orçamento.....	39
---	---------------------	----

TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

I	– Do julgamento das Contas	40
II	– Da convocação dos Secretários Municipais	47

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

I	– Questões de ordem e dos precedentes.....	41
II	– Divulgação do Regimento Interno e sua forma.....	42
III	– Da gestão de serviços internos	43
IV	– Disposições gerais e transitórias	43

TÍTULO IX – DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “ALADIM OSCAR DINIZ”

I	– Objetivos	44
---	-------------------	----

Informações do Município	50
--------------------------------	----



RESOLUÇÃO N° 04/1997

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara

Municipal de Bocaina de Minas – MG.

Atualizada.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bocaina de Minas MG, em Sessão **Plenária**, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º – O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 15 de setembro de 1990.

*Art. 2º – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, devendo realizar-se, duas reuniões ordinárias mensais, na primeira e na terceira quarta feira de cada mês, no horário de 14:00 às 16:00 horas. * (Redação dada pela Resolução 02/2020)

§ 1º – Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, dia de guarda, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. * (Redação dada pela Resolução 02/2017)

§ 2º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento Interno; * (Redação dada pela Resolução 02/2017)



§ 3º – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizadas fora dele, as sessões solenes e as reuniões itinerantes; * (Parágrafo incluído pela Resolução 02/2017)

§ 4º. – As Reuniões itinerantes, que menciona o § 3º, poderão ser § realizadas nos Distritos e Povoados do Município, desde que agendadas com antecedência mínima de uma reunião ordinária, comunicada em plenário e com anuênciadesse. * (Parágrafo incluído pela Resolução 02/2017)

Art. 3º – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, se ocorrerem motivos de força maior ou interesse público relevante. * (Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 4º – As sessões somente poderão ser abertas pelo presidente da Câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de 05 (cinco) vereadores, maioria absoluta dos seus membros.

*Art. 5º – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é permitido, desde que:

I – esteja decentemente trajado e não porte armas;

II – conserve em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

IV – respeite os vereadores e atenda as determinações da Mesa Diretora;

V - não interpele aos vereadores.

§ 1º – Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.



§ 2º – Compete ao Presidente requisitar o policiamento civil ou militar no recinto da Câmara, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer Vereador, quando julgar necessário para manter a segurança interna. * (Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º – No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político – partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira, do país, Estado e do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º – Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

*Art. 8º – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão extraordinária, às 14 (Quatorze) horas de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleição da mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito quando será presidida pelo vereador mais votado, mais idoso ou escolhido entre os presentes pela maioria absoluta.

§ 1º – O compromisso ao assumir o mandato será lido pelo Presidente provisório nos seguintes termos: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”. Em seguida, o Vereador Secretário (indicado pelo Presidente), fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:



“Assim o prometo”.

§ 2º – O vereador que não tomar posse na sessão especial deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e devidamente comprovado.

§ 3º –§ 3º – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador que ocupa a mesa provisoriamente e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados, para um mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução, para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução 07/2021)

§ 4º – A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á em votação aberta e nominal e por maioria simples de votos, através da chamada nominal, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores que votarão no número ou nome da chapa e o Presidente em exercício procederá à contagem dos votos e à proclamação do resultado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º – Ocorrendo empate entre os candidatos à presidência, serão considerados eleitos, dentre os empatados, o mais idoso e igualmente os demais membros de sua chapa.

§ 6º – Não havendo o número legal o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 7º – Para as eleições a Mesa Diretora, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente. Não podendo concorrer em mais de uma chapa. Cada chapa será apresentada ao Presidente da Mesa Diretora com a concordância expressa através de assinaturas dos seus componentes.



§ 8º – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo, terceiro e quarto mandato, far-se-á na ultima reunião ordinária do ano de cada mandato, ocorrendo à posse dos eleitos em reunião solene no primeiro dia útil do ano subsequente. (Redação dada pela Resolução 07/2021)

§ 9º – ~~O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização. A notificação se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, à notificação far-se-á por escrito e através da publicação do Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.~~
(Revogado dada pela Resolução 07/2021)

§ 10 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto deste Regimento Interno.

§ 11 – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o mandato, observado o disposto no art. 8 e parágrafos deste Regimento.

§ 12 – Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, observado o disposto no Artigo 8 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 13 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

a – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;



- b – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- c – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, no caso de ter cometido qualquer infração político – administrativa;
- d – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

§ 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. * (Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016 que acrescenta os parágrafos de números: § 06 a §14.)

CAPÍTULO IV – DOS VEREADORES

Art. 9º – Deveres do Vereador:

- I – comparecer às sessões pontualmente na hora fixada, salvo motivo de força maior, e participar das votações;
- II – manter o decoro parlamentar; não residir fora do Município, conhecer e observar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;
- III – comportar-se em plenário com respeito para que não perturbe os trabalhos.

Art. 10 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência em plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retira-se do plenário;



IV – suspensão da sessão e convocação de reunião secreta para deliberar-se a respeito.

Art. 11 – Outras regulamentações:

I – inviolabilidade (LOM – Art. 65);

II – proibições (LOM – Art. 66 e seus incisos);

III – perda de mandato (LOM – Art. 67, seus incisos e parágrafos);

IV Subsídio (LOM – Art. 69 e seu parágrafo único);

V – ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei. * (Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 12 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

*Art. 13 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor Lei ordinária ou resolução que fixem ou atualize os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;



-
- III – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- IV – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- V – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VI Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- VII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- VIII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- IX – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior.

* (Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 14 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 15 – O Vice–Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 16 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo–a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

*Art. 17 – Compete ao Presidente da Câmara:



- I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- V – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VI – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- VII – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;
- VIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- IX – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- X – declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XI – convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações a requerimento do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- XII - Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;



XIII – resolver as questões de ordem;

XIV – praticar os atos essenciais de comunicação com o Executivo;

XV – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações.

**(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)*

Art. 18 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 19 – O Presidente da Câmara vota nos seguintes casos:*

I – quando for exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços);

II – de empate;

III – de escrutínios secretos;

IV – de eleição e de destituição de membros da Mesa.

**(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)*

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças;

II Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;



III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- II – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- III – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- IV – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 22 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º – O local é o recinto de sua sede.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º – Quórum é o número determinado na LOM ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

*Art. 23 – São atribuições do Plenário:

- I – atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- II – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.



III – convocar chefes de serviços e diretores ou dirigentes de entidades da administração indireta, para prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação, sob pena de responsabilidade:

- a) Três (03) dias úteis antes do comparecimento deverão ser enviadas à Câmara exposição referentes às informações solicitadas;
- b) O servidor poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto da relevância de sua serventia;
- c) A Mesa da Câmara pode, a requerimento do plenário, encaminhar pedido, por escrito, de informação e a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta (30) dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilidade.

IV – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no inciso V deste artigo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

- a) Plano Diretor quando o Município alcançar mais de 25.000 habitantes;
- b) Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- c) Diretrizes orçamentárias;
- d) Sistema tributário municipal, arrecadação, distribuição de rendas;
- e) Dívida pública, abertura e operação de crédito;
- f) Concessão e permissão de serviços públicos do Município;
- g) Fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal, se criada por lei;



- h) Criação, transformação e extinção de cargo, emprego ou função pública na administração direta, autarquias e fundações, e, fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- i) Fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
- j) Servidor público da administração direta, autarquias e fundações, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;
- k) Criação, estruturação e definição do quadro administrativo;
- l) Organização da Defensoria do Povo, da Procuradoria do Município, da Guarda Municipal e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- m) Divisão regional da Administração Pública;
- n) Bens de domínio público;
- o) Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;
- p) Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros;
- q) Transferência temporária da sede de Governo Municipal;
- r) Matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição da República.

V – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- a) Eleger a Mesa e constituir as comissões;
- b) Elaborar o Regimento Interno;



- c) Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
- d) Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação, da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Aprovar critério suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;
- f) Fixar a remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- h) Conhecer a renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- i) Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de duas funções;
- j) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de vinte (20) dias;
- k) Processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;
- l) Destituir do cargo o Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa, e o Vice-Prefeito, após condenação por crime comum ou por infração político-administrativa;
- m) Proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta (60) dias da abertura da Sessão Legislativa;
- n) Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;



- o) Eleger, pelo voto de dois terços de seus membros, após arguição pública, o Defensor do Povo;
- p) Autorizar celebração de convenio pelo Governo do Município com entidade de direito público e ratificar o que por motivo de urgência, ou de interesse público, foi efetivado com essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos dias úteis subsequentes à sua celebração;
- q) Autorizar propriamente convênios intermunicipais para modificação de limites;
- r) Solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;
- s) Suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições ou da Lei Orgânica;
- t) Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o poder regulamentar;
- u) Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- v) Dispor sobre o limite e condições para a concessão de garantias do Estado em operações de crédito;
- w) Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a Legislação Federal;
- x) Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- y) Aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de bem imóvel público;



- z) Autorizar referendo e convocar plebiscito;
- aa) Autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;
- bb) Mudar, temporária e definitiva, a sua sede.
- cc) Autorizar a realização de concurso público para preenchimento de vagas, com a apresentação prévia de estudos de impactos financeiros.

VI – No caso previsto na alínea “k” do inciso V, a condenação que somente será proferida por dois terços dos votos da Câmara, se limitará à perda do cargo, com inabilitação, por oito (08) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis;

VII – O não encaminhamento à Câmara de convênio, a que se refere a alínea “P” do inciso V, nos vinte (20) dias úteis subsequentes à sua celebração, ou não apreciação dos mesmos, no prazo de sessenta (60) dias do recebimento, implica a nulidade dos atos já praticados, em virtude de sua execução.

VIII – A representação judicial da Câmara é exercida por seu Presidente.

VIII – A matéria, constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado.

**(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)*

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES E SUAS FINALIDADES

***Art. 24 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.**



§ 1º – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, emitir pareceres, realizar investigações, elaborar emendas com a finalidade de orientação do plenário:

I – São Permanentes e compostas de 03 (três) vereadores, por um período de 02 (dois) anos:

- a) de Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) de Finanças e Orçamentos;
- c) de Obras e Serviços Públicos;
- d) de Educação, Saúde e Assistência;
- e) De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- f) De Esporte Turismo e Lazer.

* (Redação dada pela Res. 02/2021)

§ 2º – as Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório dos seus trabalhos;

§ 3º – Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

I – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)



Art. 25 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) vereadores.

Art. 26 – Nas reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas por todos os membros.

*Art. 27 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este lhe designará relator em 2 (dois) dias úteis. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

*Art. 28 – É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

*Art. 29 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação;

II – Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara;

III – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:



- a) Discutir projetos de lei;
- b) Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- c) Realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;
- d) Convocar, autoridade ou servidor municipal, para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições, constituindo infrações administrativas a recusa ou não atendimento no prazo de trinta (30) dias;
- e) Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- f) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

IV – As comissões parlamentares de inquérito observadas à legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões se forem o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Defensor do Povo ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES PERMANENTES –COMPETÊNCIA–

Art. 30 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramaticais.



Art. 31 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro:

- I – Plano plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Proposta orçamentária;
- IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal.

Art. 32 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficinas ou particulares.

Art. 33 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento, assistência e previdência sociais em geral.

TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL

*Art. 34 – As sessões da Câmara serão ordinárias, solenes, extraordinárias ou secretas.

Parágrafo único – As sessões da Câmara publicarão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)



Art. 35 – As sessões ordinárias serão mensais ou quinzenais, conforme for decidido na primeira reunião ordinária da sessão legislativa, realizando-se na última segunda-feira ou na sexta-feira do mês, caso seja quinzenal, tendo duração de 03 (três) horas, das 14 às 17 horas.

Art. 36 – As sessões solenes poderão realizar-se a qualquer dia e hora, para fim específico, em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 37 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º – A convocação de sessão extraordinária da Câmara será feita:

- I – Pelo Prefeito em caso de urgência e de interesse público relevante;
- II – Por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento da maioria dos membros desta casa Legislativa.

§ 2º – Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera a matéria objeto da convocação.

Art. 38 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos extremamente relevantes, quando for o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa.

Art. 39 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.



§ 1º – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º – Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 40 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem.

§ 2º – A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de ½ (um terço) dos vereadores.

§ 3º – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 41 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, sendo o expediente e a ordem do dia.

§ 1º – A sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de qualquer origem.

§ 2º – Serão fornecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos, dos documentos apresentados no expediente.



§ 3º – Com o tempo restante destinado ao expediente, poderá ser usado pelos vereadores inscritos, em lista pelo Secretário, para breves comentários sobre a matéria apresentada, ou tratar de qualquer assunto de interesse público, jamais por tempo superior a 10 (dez) minutos.

* Art. 42 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início das sessões, salvo quando solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

* Art. 43 – O tempo destinado a ordem do dia terá duração de até 120 (cento e vinte) minutos, a organização da pauta fica a critério do Presidente. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 44 – Esgotada a ordem do dia, se ainda houver tempo, o Presidente concederá a palavra, para explicação pessoal, aos que a tenham solicitado ao Secretário, por um tempo de até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 45 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, Art. 61, com seus incisos e parágrafos, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES



Art. 46 – As sessões solenes serão convocadas por escrito pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º – Nas sessões solenes, sem tempo predeterminado para o encerramento, não haverá expediente nem ordem do dia formal, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º – Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO IV – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES

Art. 47 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 48 – Não estão sujeitos à discussão os requerimentos que solicitem voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

* Art. 49 – Terão uma única discussão as matérias:

- I – Que tenham sido colocadas em regime de urgência especial ou simples;
- II – Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- III – O veto;
- IV – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- V – Os requerimentos sujeitos a debates.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)



Art. 50 – Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 51 – Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 52 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira.

Art. 53 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 54 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I – Falar de pé, exceto se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
III – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 55 – O Vereador a que for dada a palavra deverá declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado inicialmente;

II – Desviar-se da matéria em debate;



- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 56 – O Vereador somente fará uso da palavra:

- I – Para solicitar retificação ou impugnação de ata, quando se achar regularmente inscrito;
- II – Para discutir matéria em debate ou justificar o seu voto;
- III – Para explicação pessoal;
- IV – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 57 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para comunicação importante à Câmara;
- II – Para recepção de visitantes;
- III – Para atender ao pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 58 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição em debate;



- II – Ao relator do parecer em apreciação;
- III – Ao autor da emenda;
- IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

* Art. 59 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – O aparte deverá ser em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – Não será permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “questão de ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 60 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e voto;



III – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – 30 (trinta) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador quando estiver inscrito.

CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 61 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

* Art. 62 – A deliberação se realiza por meio da votação, a qual terá início a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 63 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

* Art. 64 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

I – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;

II – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)



Art. 65 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, como também a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º – O Presidente, em caso de dúvida, poderá repetir a votação de simbólica para nominal a fim de recontagem dos votos.

* Art. 66 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – Eleição ou destituição de membros da Mesa;
- II – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – Julgamento das contas do município;
- IV – Perda de mandato de Vereador;
- V – Apreciação de voto.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 67 – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 68 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 69 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



* Art. 70 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o

Plenário, primeiro apreciar o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 71 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 72 – Havendo empate na votação, inclusive com o voto do Presidente, a matéria ficará para a sessão seguinte.

Art. 73 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou voto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrado em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS

* Art. 74 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra, por um período máximo de 20 (vinte) minutos, durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara com 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 1º – Ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência à matéria em pauta, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na pauta.

§ 2º – No final das sessões será aberta a palavra ao cidadão, TRIBUNA LIVRE, para expressar sua opinião e manifestação, com decoro e respeito a todos os cidadãos no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por manifestação limitado a quatro cidadão.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)



*Art. 75 – O Presidente da Câmara deverá promover ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início das sessões. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 76 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviara o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E DE SUA FORMA

Art. 77 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e compreende as seguintes modalidades:

- I – Projetos de lei;
- II – Projetos de resolução;
- III – Projetos substitutivos;
- IV – Emendas e subemendas;
- V – Pareceres das Comissões Permanentes;
- VI – Indicação;
- VII – Requerimentos;



VIII – Moção.

Art. 78 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

* Art. 79 – As proposições consistentes em projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou projeto substitutivo deverão ser articuladas de justificação por escrito. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 80 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões

Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

* Art. 81 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 82 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas (que manda erradicar qualquer parte de outra); substitutivas (apresentada como sucedânea de outra); aditiva (a que é acrescentada a outra); modificativa (visa alterar a redação de outra).

§ 2º – A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 83 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.



Parágrafo único – Em caso de Comissão Especial, esse pronunciamento escrito por ela elaborado, denomina-se Relatório, o qual encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 84 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 85 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Art. 86 – Moção é a proposta apresentada, semelhante ao requerimento, para que se faça um pronunciamento sobre determinada questão, podendo ser um voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

* Art. 87 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

* Art. 88 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-lá e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias úteis seguintes para parecer.



Parágrafo único – Nos 10 (dez) dias úteis seguintes, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

* Art. 89 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias úteis, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia próxima sessão. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

* Art. 90 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias úteis a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS

* Art. 91 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º – Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.



§ 2º – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

Art. 92 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 93 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 94 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

*Art. 94 – A – A convocação dos secretários Municipais observará o disposto no artigo 64 e parágrafos, da LOM. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 95 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



Art. 96 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 97 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e à aplicação do Regimento.

*Art. 98 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão. Caso isso ocorra, será o recurso submetido ao Plenário.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

§ 2º – O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

* Art. 99 – Os precedentes a que se referem os Artigos 95, 96, 98 e seus parágrafos serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa. *(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 100 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

* Art. 101 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante propostas:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – Da Mesa;



III – De uma das Comissões da Câmara.

*(Redação dada pela Resolução 05 de 31 de outubro de 2016)

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 102 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 103 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 104 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 105 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação a fim de avaliar a administração e emprego dos recursos no ano anterior.

Art. 106 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 107 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 108 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.



Art. 109 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário o artigo 9º, LC 95/1998 e 107/2001, e em especial a Resolução 04/97.

TÍTULO IX – DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “ALADIM OSCAR DINIZ”

Art. 110 – Fica instituída a Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo com objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art.111 – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 112 – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 113 – O Objetivo geral

Promover a formação e qualificação dos Parlamentares e servidores da Câmara, na busca constante pela garantia e eficiência nos serviços prestados ao povo de Bocaina de Minas - MG. A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” tem com objetivo geral proporcionar a difusão do conhecimento a partir da realização de ações relacionadas à atividades da própria Casa Legislativa e interesses da população em geral por meio do desenvolvimento



de ações e projetos voltados a educação para cidadania. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 114 – Objetivos específicos

São objetivos específicos da Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislatura;

II – promover a realização de cursos aos novos vereadores no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;



VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica; propiciando, entre outras atividades conjuntas de interesse da Câmara Municipal;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Bocaina de Minas – MG.

XII – manter um espaço de leitura legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII – informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV- desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas a toda população;



XV – realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

XVI – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

XVII – integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores, agentes políticos e sociedade civil em videoconferências e treinamentos a distância;

XVIII – desenvolver ações e projetos na Câmara Municipal que promovam a formação político- cidadã de crianças, jovens, adultos e idosos, propiciando um processo de contínua aprendizagem;

Art. 115 – a Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Parágrafo único – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 116 – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” de Bocaina de Minas – MG tem a seguinte estrutura organizacional. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;



IV – Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por vereador da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor público Municipal, e ou membro da sociedade civil designado pelo Presidente com formação específica na área de pedagogia.

IV – Conselho Geral: pelo presidente, por um vereador, pelo representante Jurídico da Câmara; pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos, pelo Diretor da Escola do Legislativo, por um representante da secretaria de educação, um membro da sociedade civil e por um responsável/pai de aluno.

Art. 117 – as funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 118 – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz”, instituirá e desenvolverá os projetos da Câmara Mirim, Parlamento Jovem e Educação para Cidadania. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 119 – A coordenação Pedagógica e de Projetos apresentará no prazo de 30 dias após a aprovação desta resolução o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” de Bocaina de Minas – MG de acordo com as ações e projetos a serem desenvolvidos para análise ao conselho geral e encaminhamento ao plenário para aprovação dos vereadores. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)



Art. 120 – A Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” de Bocaina de Minas – MG integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais – MG. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 121 – Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 122 – Será destinado espaço físico para a Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” o plenário da Câmara Municipal ou em local a ser definido pelo Conselho Geral. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Art. 123 – Todas as ações e atividades da Escola do Legislativo “Aladim Oscar Diniz” serão divulgadas pelo meio de comunicação utilizados pela Câmara como jornal, site, facebook, instagram, youtube e outros, a fim de promover a interação com a população. *(Redação dada pela Resolução 06 de 06 de outubro de 2021)

Bocaina de Minas – MG, 01 de dezembro de 2021



“Se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação, vamos fazê-la”. (Tiradentes)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O MUNICÍPIO

A maior parte do município de Bocaina de Minas–MG, encontra–se dentro da APA (Área de Proteção Ambiental), uma unidade de conservação que tem por objetivo conciliar as atividades humanas com a preservação da vida silvestre, a proteção dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

- Área: 497 km²;
- População: 5.0000 habitantes (aproximadamente);
- Temperatura média anual: 20°;
- Distância da capital: 390 km

Todo acesso é feito em leito natural. Pontos de acesso pavimentado através da BR–267, até Liberdade–MG que dista 24 km da sede. Outro ponto com pavimentação é pela via Pres. Dutra, entrando em Resende, com uma distância de 82 km.

O Pico das Agulhas Negras com 2.787 metros de altitude, localizado no vizinho município de Itatiaia–RJ, nos fornece duas grandes nascentes: do Rio Aiuruoca e do Rio Preto, sendo este último com extensão de 198 km e serve de limite a dois Estados – Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Muitas peculiaridades tornam nossa região agradabilíssima. Vastas extensões apresentam altitude variável entre 1.200 e 1.800 metros. Há grande predomínio de araucárias (pinheiros) símbolos vivos da região, ipês amarelos, candeias, canela parda, jacarandá e outras espécies.

A fauna apresenta macacos, bugio, porco co mato, onça suçuarana, gavião real, paca, capivara, tatu, seriema, trinca–ferro, inhambu, saracura, jacu, pombas, pássaro preto e



outros. Quanto aos peixes, encontramos nos rios e lagoas: truta, lambari, piratinga, bagre, mandis, traíra, carás, entre outros.

Ar puro, frio das montanhas, calor da lareira ou fogão de lenha, tudo é agradável e diferente.

Atividades econômicas: Pecuária, indústria de 36 laticínios, piscicultura, apicultura, agricultura (primária e tradicional), turismo (a grande esperança).

Nossa paisagem é mesclada por belezas naturais com destaque para o verde das matas, as serras, as grotescas pedras, muitos rios (Flores, Preto, Grande, Alcantilado, Santa Clara) e cachoeiras (Antas, Paiol, Brumado, do Bispo, etc.).

Destaque especial para o Rio Grande e sua cachoeira, pois ele forma a quinta maior bacia hidrográfica do mundo, corre em direção ao sul, passa pelo Triângulo Mineiro, juntando-se à Bacia do Rio Paraná e atingindo o país argentino aproximadamente a 50 dias após sair de sua nascente.